



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Tunas/RS 05 de agosto de 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUNAS A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO DO
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, consoante as justificativas anexas, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.388/0001-43, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº2208, Centro, Município de Barros Cassal/RS, com o objetivo de acolhimento institucional de munícipes em situação de vulnerabilidade social, especialmente idosos desamparados.

Art. 2º - O Município de Tunas contribuirá exclusivamente com o valor complementar necessário para atingir até o montante de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por paciente efetivamente acolhido.

§1º - Caso o paciente não possua qualquer fonte de renda, o Município arcará com a integralidade do valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§2º - Caso o paciente perceba benefício de aposentadoria equivalente a 1 (um) salário mínimo, o Município complementarará apenas o valor restante necessário até atingir R\$ 3.500,00.

§3º - Caso o paciente perceba renda igual ou superior a 2 (dois) salários mínimos, não haverá repasse por parte do Município.

§4º - O pagamento somente será realizado em caso de internação efetiva de paciente residente em Tunas, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A gestão dos valores recebidos a título de aposentadoria, pensão ou quaisquer benefícios previdenciários ou assistenciais dos pacientes acolhidos será de responsabilidade exclusiva da entidade conveniada, a qual deverá manter controle individualizado de tais recursos e prestar contas mensalmente ao Município, mediante documentação comprobatória, para fins de apuração do valor a ser complementado pelo erário municipal nos termos deste convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

Art. 4º - A entidade conveniada deverá apresentar previamente à internação a análise técnica e social do paciente, contendo as peculiaridades da internação (graus), bem como a comprovação da renda do assistido, para fins de aferição do valor devido.

Art. 5º - O convênio será regido pelas seguintes condições mínimas:

- I – Plano de trabalho com metas e formas de execução dos serviços;
- II – Prestação de contas mensal, com detalhamento das internações realizadas e respectivos custos e valores recebidos;
- III – Penalidades por descumprimento contratual e cláusula de rescisão;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas/RS, 05 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Tunas a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo, com o objetivo de assegurar o acolhimento institucional de munícipes em situação de vulnerabilidade social, especialmente idosos desamparados.

A medida visa garantir apoio a pessoas que, por sua condição de fragilidade, não dispõem de meios próprios ou apoio familiar para subsistência digna. O convênio proposto se diferencia por estabelecer critérios objetivos de contribuição municipal, limitando os repasses ao valor complementar necessário para atingir o teto de R\$3.500,00 mensais por paciente acolhido.

Assim, o Município atuará apenas de forma subsidiária, arcando com o valor residual após a dedução de eventuais rendas do assistido, como aposentadorias ou benefícios previdenciários. O repasse estará condicionado à efetiva internação do munícipe, autorizada pela Assistência Social, e mediante apresentação de relatório técnico e comprovação de renda por parte da entidade.

A proposta está alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, equidade e interesse público, garantindo atendimento à população vulnerável com racionalização dos recursos públicos.

Certo do comprometimento desta Casa com as causas sociais e a responsabilidade fiscal, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal de Tunas/RS